

## A Homofobia pode ser punida?

A Lei Estadual nº 10.948/2001 penaliza, administrativamente, a prática de discriminação por orientação sexual. Pode ser punido todo cidadão, inclusive detentor de função pública, civil ou militar, e toda organização social, empresa pública ou privada (restaurantes, escolas, postos de saúde, motéis, etc.).

A Defensoria Pública do Estado firmou uma parceria com a Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado e com a Coordenadoria de Assuntos da Diversidade Sexual da Prefeitura de São Paulo com a finalidade de implementar a Lei Estadual nº 10.948/2001, prestando assistência jurídica às pessoas vítimas deste tipo de discriminação que não têm condições financeiras de pagar advogado.

## Como proceder se você for vítima de homofobia:

O cidadão ou cidadã homossexual, bissexual, travesti ou transexual que for vítima de discriminação poderá apresentar sua denúncia pessoalmente, por telefone, carta ou fax à Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania, sem necessidade da presença de um advogado. Ou, se preferir, poderá apresentar a sua denúncia ao Núcleo de Combate a Discriminação, Racismo e Preconceito da Defensoria Pública do Estado.



## Onde denunciar:



**Defensoria Pública do Estado de São Paulo**  
**Núcleo Especializado**  
**de Combate a Discriminação, Racismo e Preconceito**  
Rua Boa Vista, 103 – 7º Andar, com atendimento de segunda a sexta, das 10h às 17h (próximo ao Metrô São Bento).  
Telefone: (11) 3101-0155 ramal 137  
E-mail: [nucleo.discriminacao@defensoria.sp.gov.br](mailto:nucleo.discriminacao@defensoria.sp.gov.br)  
[www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/discriminacao](http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/discriminacao)

**Coordenadoria de Políticas Públicas para Diversidade Sexual**  
**Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania do Estado**  
Pátio do Colégio, 148 – Térreo – Centro – São Paulo  
Tel:(11)3291-2600 – [www.justica.sp.gov.br](http://www.justica.sp.gov.br)  
E-mail: [ouvidoria@justica.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@justica.sp.gov.br)

**Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual (CADS)**  
Rua Libero Badaró, 119 - 6º andar – Centro – SP  
Tel: (11) 3113-9748, Fax: (11) 3113-9743  
E-mail: [diversidade@prefeitura.sp.gov.br](mailto:diversidade@prefeitura.sp.gov.br)

**Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia**  
Pátio do Colégio, 5 – 1º andar – Salas 11/12 – Centro – SP  
Tel: (11) 31068780  
E-mail: [centrodereferencia@prefeitura.sp.gov.br](mailto:centrodereferencia@prefeitura.sp.gov.br)

**Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI)**  
Rua Brigadeiro Tobias, 527 – 3º andar – Luz – SP  
Tel: (11) 3311-3556/3311-3555

Texto: Núcleo Especializado de Combate a Discriminação, Racismo e Preconceito da Defensoria Pública do Estado

Diagramação: Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa da Defensoria Pública do Estado

Data de impressão: abril/2010



Lésbicas

Gays

Bissexuais

Travestis

Transexuais

# DENUNCIE!

## Se você for vítima de discriminação

Lei Estadual 10.948/2001

# CONHEÇA a LEI 10.948/01

**Artigo 1º** - Será punida, nos termos desta lei, toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra cidadão homossexual, bissexual ou transgênero.

**Artigo 2º** - Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos homossexuais, bissexuais ou transgêneros, para os efeitos desta lei:

I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica;

II - proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;

III - praticar atendimento selecionado que não esteja devidamente determinado em lei;

IV - preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;

V - preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;

VI - praticar o empregador, ou seu preposto, atos demissão direta ou indireta, em função da orientação sexual do empregado;

VII - inibir ou proibir a

admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado em função da orientação sexual do profissional;

VIII - proibir a livre expressão e manifestação de afetividade, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos.

**Artigo 3º** - São passíveis de punição o cidadão, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas neste Estado, que intentarem contra o que dispõe esta lei.

**Artigo 4º** - A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido;

II - ato ou ofício de autoridade competente;

III - comunicado de organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

**Artigo 5º** - O cidadão homossexual, bissexual ou transgênero que for vítima dos atos discriminatórios poderá apresentar sua denúncia pessoalmente ou por carta, telegrama, telex, via Internet ou fac-símile ao

órgão estadual competente e/ou a organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

§ 1º - A denúncia deverá ser fundamentada por meio da descrição do fato ou ato discriminatório, seguida da identificação de quem faz a denúncia, garantindo-se, na forma da lei, o sigilo do denunciante.

§ 2º - Recebida a denúncia, competirá à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania promover a instauração do processo administrativo devido para apuração e imposição das penalidades cabíveis.

**Artigo 6º** - As penalidades aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação ou qualquer outro ato atentatório aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana serão as seguintes:

I - advertência;

II - multa de 1000 (um mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

III - multa de 3000 (três mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, em caso de reincidência;

IV - suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias;

V - cassação da licença estadual para funcionamento.

§ 1º - As penas mencionadas nos incisos II a V deste artigo não se aplicam aos

órgãos e empresas públicas, cujos responsáveis serão punidos na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado - Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

§ 2º - Os valores das multas poderão ser elevados em até 10 (dez) vezes quando for verificado que, em razão do porte do estabelecimento, resultarão inócuas.

§ 3º - Quando for imposta a pena prevista no inciso V supra, deverá ser comunicada a autoridade responsável pela emissão da licença, que providenciará a sua cassação, comunicando-se, igualmente, a autoridade municipal para eventuais providências no âmbito de sua competência.

**Artigo 7º** - Aos servidores públicos que, no exercício de suas funções e/ou em repartição pública, por ação ou omissão, deixarem de cumprir os dispositivos da presente lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos.

**Artigo 8º** - O Poder Público disponibilizará cópias desta lei para que sejam afixadas nos estabelecimentos e em locais de fácil leitura pelo público em geral.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Palácio dos Bandeirantes,  
aos 5 de novembro de 2001*



*“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos.*

*São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”*

Declaração Universal dos Direitos Humanos

## O que é a Defensoria Pública?

A Defensoria Pública do Estado é uma Instituição permanente prevista na Constituição cuja atribuição é oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos, em todos os graus, judicial e extrajudicial.

## Quem são os Defensores Públicos?

São formados em Direito e que prestaram um concurso público específico para realizar as atribuições da Defensoria Pública nas áreas cível, família, infância e juventude, criminal e execução criminal e atuar na promoção dos direitos humanos.

## Você já ouviu falar da homofobia?

Homofobia é o medo, a aversão ou o ódio irracional aos homossexuais (pessoas que têm atração afetiva e sexual por outras do mesmo sexo). É a causa principal da discriminação e violência contra gays, lésbicas, travestis e transexuais.